



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

CONTRATO Nº20200272

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado **O Município de PLACAS**, CNPJ Nº01.611.858/0001-55 através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ-MF, Nº12.566.342/0001-52, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **GILBERTO BIANOR DOS SANTOS PAIVA**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na TRAVESSA RITA DE CASSIA, 111, portador do CPF nº 138.610.342-04. Denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro a empresa **AUMED HOSPITALARES LTDA- ME** com sede na TRAVESSA AGRIPINA DE MATOS. Neste ato representado por **JOSE ALGUSTO CORDEIRO DE SOUZA** portador do RG nº4436096 e CPF nº700.060.322-49, residente e domiciliado na AV. MARABÁ, 707, SANTISSIMO, CEP 68010-580, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA. Do Objeto

1.10 presente instrumento tem por objeto **PRIMEIRA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO AO COVID-19.**

1.2 DOS VALORES DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL	MARCA
1	AGULHA 30X8 CX COM 100	20	R\$ 9,68	R\$ 193,60	L. IMPORT
2	AGULHA 40X12 CX COM 100	20	R\$ 10,68	R\$ 213,60	L. IMPORT
3	ALCOOL 70% LIQUIDO LITRO	120	R\$ 6,96	R\$ 835,20	JALLES
4	CATETER INTRAVENOSO Nº 18	600	R\$ 0,98	R\$ 588,00	POLYMED
5	CATETER INTRAVENOSO Nº 20	600	R\$ 0,98	R\$ 588,00	POLYMED
6	EQUIPO MACROGOTAS	500	R\$ 1,28	R\$ 640,00	SOLIDOR
7	EQUIPO MICROGOTAS	300	R\$ 2,02	R\$ 606,00	MED SONDA

8	FLUXOMETRO (02)	10	R\$ 82,00	R\$ 820,00	PROTEC
9	LANCETAS PARA PUNÇÃO DIGITAL CX C/ 25 UNIDADES	10	R\$ 8,00	R\$ 80,00	DESCARPACK
10	LANTERNA CLÍNICA	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00	PREMIUM
11	LUVA ESTÉRIL 8.0	200	R\$ 2,86	R\$ 572,00	SUPERMAX
12	LUVA ESTÉRIL 8.5	200	R\$ 2,86	R\$ 572,00	SUPERMAX
13	LUVAS PROCEDIMENTO G	60	R\$ 52,00	R\$ 3.120,00	DESCARPACK
14	LUVAS PROCEDIMENTO M	100	R\$ 52,00	R\$ 5.200,00	DESCARPACK
15	LUVAS PROCEDIMENTO P	100	R\$ 52,00	R\$ 5.200,00	DESCARPACK
16	MACACÃO DE SEGURANÇA LAVÁVEL EEG	20	R\$ 62,00	R\$ 1.240,00	COTEBRÁS
17	MACACÃO DE SEGURANÇA LAVÁVEL EG	20	R\$ 62,00	R\$ 1.240,00	COTEBRÁS
18	MANGUEIRA DE SILICONE/MTS	15	R\$ 15,52	R\$ 232,80	PERFITEC
19	MÁSCARA N95	200	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00	KSN
20	MÁSCARA PFF2	200	R\$ 14,92	R\$ 2.984,00	KSN
21	MEDIDOR DE PRESSÃO ARTERIAL DIGITAL	5	R\$ 128,00	R\$ 640,00	GTECK
22	OCULOS DE PROTEÇÃO	100	R\$ 6,88	R\$ 688,00	DANNY
23	OXIMETRO DE PULSO	20	R\$ 216,00	R\$ 4.320,00	MECLINIC
24	PROPÉ PCTS C/100 UNIDADES	30	R\$ 22,00	R\$ 660,00	DEJAMARO
25	QUARTENÁRIO DE AMONIA	10	R\$ 46,76	R\$ 467,60	CINOR
26	SACOS PARA CORPOS 2,20X0,80 – 25MMC	5	R\$ 26,58	R\$ 132,90	CONFORTEL
27	SCALPE Nº 23 CX C100 UNIDADES	10	R\$ 26,00	R\$ 260,00	LAMEDID
28	SCALPE Nº 25 CX C100 UNIDADES	5	R\$ 26,00	R\$ 130,00	LAMEDID
29	SERINGA 3ML	2000	R\$ 0,26	R\$ 520,00	SR
30	SERINGA 5 ML	2000	R\$ 0,28	R\$ 560,00	SR
31	SORO FISIOLÓGICO 100ml	400	R\$ 2,76	R\$ 1.104,00	EQUIPLEX
32	SORO FISIOLÓGICO 250ML	240	R\$ 3,16	R\$ 758,40	EQUIPLEX
33	TERMÔMETRO DIGITAL LASER	5	R\$ 373,00	R\$ 1.865,00	BIOLAND
34	TOUCA COM ELÁSTICO PACOTE C/ 100	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00	DAJAMARO
VALOR TOTAL				R\$ 41.171,10	

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento

2.1 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor total de R\$41.171,10 (quarenta e um mil cento e setenta e um reais e dez centavos) O pagamento será em moeda corrente

do País até 5 dias a contar da certificação de que o produto ou serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

CLÁUSULA III • Da Vigência

3.1 será de 2 meses a contar da publicação.

CLÁUSULA IV- Da Entrega

4.1 O prazo de fornecimento será até 3 dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

4.2 ^a suspensão de entrega do produto somente poderá ocorrer nos termos do Art. 78, XV da Lei 8.666/93.

4.3 A entrega do produto deverá ser realizada no endereço Secretaria de saúde

CLAUSULA V- RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas correrão pela seguinte Rubrica Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 103010200074 - COMBATE AO COVID-19

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA VI • Do Reajustamento de Preço

6.1 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrevogáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VII • Das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Fornecer os materiais e/ou serviços, somente mediante Ordem de serviços, emitido pela CONTRATANTE.

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Projeto básico e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência;

Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 01 (um) dia, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.3. Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

7.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

CLAUSULA VIII- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1. A Contratante obriga-se a:

- 8.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as Especificações. Constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para a sua correção;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 8.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA IX • DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores

CLAUSULA X - Da Alteração Contratual:

10.1 Caso haja necessidade de alteração no Contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base na Lei Federal nº 13.979/2020 e subsidiária Lei 8.666/93.

CLAUSULA XI Das penalidades:

- a) Advertência
- b) Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da gestora do contrato. Suspensão temporária de particular em licitação e inadimplemento do contrato com administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos

Determinados da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o Município de Placas-PA.

CLÁUSULA XII - Norma Aplicada:

12.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 979/2020 Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA XIII - Vinculação ao PROJETO BÁSICO

12.1 Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no projeto básico da Dispensa nº 023/2020

Fica eleito o foro da Comarca de Uruará/PA, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não.

Poderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria gestora do Contrato.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Placa /PA 22 de JULHO de 2020

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS